



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 146/2022

Projeto de Lei nº 121/2022

Autoria da Vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli

INSTITUI A ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas não superior a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra a criança e o adolescente no Município de Ribeirão Preto.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão aos direitos em que a vítima seja criança ou adolescentes em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto aos Conselhos Tutelares.

§ 2º A metodologia utilizada na tabulação que trata o *caput* deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

Art. 2º Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso a qualquer interessado.

Art. 3º O Chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do Artigo 71, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 5 de outubro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente